LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Altera a Lei Municipal n° 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Municipal n° 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39**.....

I.....

f) Órgãos Instrumentais

1. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;

g) Órgãos Substantivos

4. Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;

5. Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SCCI;

....." (NR)

Art. 40-A. .....

"I – .....

f) elaborar, publicar e preservar os atos oficiais, por meio do setor

g) específico;

i) acompanhar, juntos aos demais órgãos da gestão, a execução de projetos especiais no âmbito do município de Rio Branco.

.....

III – Secretaria Municipal da Casa Civil

.....

q) planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal Rio Branco, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação, por meio da comunicação social e divulgação dos atos do governo municipal, através de assessoria especial.

.....

IV – Gabinete Militar:

.....

f) coordenar as atividades inerentes à segurança pública e seção de inteligência.

.....

XI – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

.....

d) elaborar, monitorar e avaliar o gerenciamento de projetos, fornecendo informações necessárias à gestão municipal;

XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA:

.....

t) administrar os espaços de pequeno comercio no centro objetos de concessão;

.....

IX - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA:

a) estabelecer diretrizes e normas, e coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário;

XV - Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO:

.....

i) administrar os espaços públicos municipais de comercialização nos mercados, incluindo a formalização das concessões de uso;

J) promover a política municipal de abertura ou manutenção de ramais;

k) fomentar a produção e o beneficiamento da cadeia produtiva de grãos no município de Rio Branco.

.....

XVI - Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI:

.....

h) estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos prédios, equipamentos em espaços públicos e iluminação pública;

IX - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA:

....." (NR)

Art. 41 – .....

.....

V – Conselho Municipal de Urbanismo, criado pela Lei Municipal nº 1.186, de 13 de dezembro de 1994, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

VI – Conselho de Desenvolvimento da Cidade, criado pela Lei

Complementar nº 01, de 29 de abril de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

VII – Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.228, de 13 de maio de 1996, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

VIII – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.206, de 20 de setembro de 1995, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

IX – Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.454, de 12 de dezembro de 2001, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

X – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, criado pelo artigo 7º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

.....

XII – Conselho Municipal de Contribuintes, Lei Municipal nº 1.551, 08 de novembro de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

"Art. 49. .....

I – .....

b) .....

3. Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPrev, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.

..... (NR)

Art. 61. .....

Parágrafo único. A autorização de abertura de concurso público para preenchimento de vagas na Administração Direta, dependerá que se

verifique, previamente, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, a necessidade para tal ação.

Art. 62. .....
I – 12 (doze) cargos de Secretário Municipal;
II – 7 (sete) cargos de Secretário Adjunto;
..... (NR)

Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Coordenador da Defesa Civil e os Assessores Especiais terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações de Secretário Municipal. (NR)

Art. 64.....

I - secretário Adjunto e Subchefe de Assuntos Jurídicos, o equivalente a noventa por cento da remuneração de Secretário Municipal.

V - o Assessor Especial fará jus a remuneração de R$ 12.921,98 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

Art. 65. Ficam criados 506 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com remuneração na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R$ 2.418.590,00 para os cargos civis e R$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 65–A. Ficam criadas 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

.....

Art. 70. .....

I – A Secretaria Municipal de Gestão Administração e Tecnologia da Informação – SEGATI em Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;

.....

VII - a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA em Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO;

VIII - a Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC em Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI;

Art. 72–A.....

VI - Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC;

VIII - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;

XIV - Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;

XV - Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI".

..... (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 40 -A.....

I – .....

k) coordenar a relação institucional, assuntos legislativos e processos de negociação com os sindicatos representantes das diversas categorias dos servidores municipais, através da assessoria especial.

l) prestar assessoria jurídica e apoio técnico-administrativo no âmbito da Administração Municipal, desde que não sejam similares as atribuições da

Procuradoria Geral do Município, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, e da Controladoria Geral do Município, previstas na Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, através da assessoria especial;

II - .....

d) assessorar, planejar e acompanhar as relações com instituições, sociedade civil, bem como demais entidades das esferas de governo municipal, estadual e federal.

XVII – .....

m) executar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental no Município de Rio Branco;

XVIII – .....

m) coordenar a articulação das políticas para a criança e adolescente, bem como o provimento das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

.....

XIX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

a) promover a pesquisa e desenvolvimento da tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) prestar assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município na área de tecnologia da informação e seus assemelhados;

c) adquirir bens, contratar serviços de informática e de tecnologia de informação e desenvolvimento de "software";

d) celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o

aprimoramento do uso da tecnologia de informação em prol da administração pública;

e) orientar tecnicamente a implantação de projetos dos órgãos da Administração Pública Municipal, que visem ao atendimento de necessidades corporativas que compreendam a utilização de informáticae tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas e de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens e assemelhados;

f) administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos pelos órgãos das administrações direta e indireta municipal, com a finalidade de fornecer informações estratégicas para o planejamento e execução das políticas públicas;

g) administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações da rede municipal de rádio e fibra ótica, incluindo os equipamentos centralizados e descentralizados, como os servidores corporativos, rádios, switches, além de planejar e coordenar a expansão da rede de forma a suportar tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicações no âmbito da Administração Municipal;

h) administrar, manter e operar a autoridade certificadora da Administração Municipal, promovendo a adoção, pelos órgãos das Administração Direta e Indireta, de certificados digitais, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com vistas a preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados sob a guarda e responsabilidade do Governo Municipal;

i) testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado, aos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;

j) desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e os equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos da Administração Municipal;

k) prover acesso e serviços de "Internet" e cuidar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com a Administração Municipal Direta ou Indireta, estejam em conformidade com os preceitos constantes da política de segurança da informação vigente no Município;

l) desenvolver e manter sistemas de informação;

m) formular e promover a execução de políticas de empreendedorismo e de apoio ao desenvolvimento das economias solidária, criativa, digital, de pequenos negócios;

n) gerenciar seus processos e seu território, de forma inovadora e sustentável, comprometendo-se com pilares que impactam positivamente na qualidade de vida dos moradores e na experiência do turismo;

o) promover o turismo inteligente, por meio da transformação digital para gerar uma oferta turística mais eficiente, inclusiva, sustentável e saudável;

p) criar e implantar uma política de fortalecimento ao empreendedorismo jovem e incentivar a criação de cooperativas solidárias de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Economia Criativa Digital;

q) estimular e acompanhar a criação de práticas empreendedoras como oportunidades de geração de emprego e renda, praticadas nas diferentes formas de organização social;

r) promover a articulação entre o setor público e o setor produtivo, visando à criação e implementação de programas e projetos para o desenvolvimento econômico do Município;

s) incentivar e promover a inovação da gestão municipal, da sociedade civil, do setor privado e demais instituições.

Art. 62. .....

IX - 03 (três) cargos de Assessor Especial.

Art. 72–A.....

XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI".

Art. 3° São acrescentados ao art. 45 os seguintes incisos, II e VII, renumerando-se os demais:

"Art.45 .....

I - Secretaria;
II - Secretaria adjunta;
III - Assessoria especial;
IV - Diretoria;
V - Coordenadoria;
VI - Departamento;
VI - Divisão;
VII - Núcleo;
VIII - Seção.
IX – Unidade de Controle Interno.

Art. 4° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013:

I) do art. 40-A:

a) alínea "b" do Inciso III;

b) alíneas "m", "n", "o", "p" "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w" e "x", do Inciso IX;

c) alínea "d" do Inciso X;

d) alíneas "l", "m" e "n" do Inciso XV;

Art. 5° Os débitos, créditos, contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos legais que se encontrarem em execução pelos órgãos ou entidades extintas ou transformadas, terão sua continuidade, em sendo o caso, sob a responsabilidade da unidade administrativa a qual foi atribuída à respectiva competência, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As estruturas administrativas, dotações e fundos vinculados aos órgãos extintos passam a vincular-se às Secretarias que receberam as respectivas atribuições.

Art. 6° A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI** sucederá a extinta Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, em todas as obrigações, contratos, ajustes, convênios, bem como no ativo e passivo da Diretoria extinta.

Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2022, objetivando o atendimento das necessidades da nova estrutura organizacional, instituída por esta Lei Complementar, conforme anexo I;

II - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias de 2022 para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o inciso I, conforme anexo II;

III - remanejar, reprogramar, transferir e alterar as denominações dos projetos, atividades, subprojetos e subatividades previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e dos órgãos extintos ou transformados para outros da administração municipal;

IV - transferir os ativos e passivos patrimoniais dos órgãos extintos ou transformados para outros órgãos da administração municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9° Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.217 DE 27/01/22
Pág. Nº: 13.212

ANEXO I

ÓRGÃO		024		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
11				Trabalho							
11	695			Turismo							
11	695	0404		Gestão Administrativa							
11	**695**	**0404**	**2517.0000**	**Manutenção da Atividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	10.000,00
				Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3	3	90	32	101	R.P.	10.000,00
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	10.000,00
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material permanente	4	4	90	52	101	R.P.	10.000,00
Total											**40.000,00**

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		002		Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
11				Trabalho							
11	122			Administração Geral							
11	122	0404		Gestão Administrativa							
11	**122**	**0404**	**2518.0000**	**Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				Pessoal e Encargos sociais	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	1	90	11	101	R.P.	1.500.000,00
Total											**1.500.000,00**

ANEXO II

ÓRGÃO		014		Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
23				Comércio e Serviços							
23	695			Turismo							
23	695	0201		Turismo Inteligente							
23	**695**	**0201**	**2365.0000**	**Implantação da Política Municipal de Turismo**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	40.000,00
Total											**40.000,00**

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		002		Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
20				Agricultura							
20	122			Administração Geral							
20	122	0404		Gestão Administrativa							
20	**122**	**0404**	**2077.0000**	**Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				Pessoal e Encargos sociais	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	1	90	11	101	R.P.	1.500.000,00
Total											**1.500.000,00**